

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024/98



SÚMULA:- Altera redação do inciso V, letra "a" e "b" e inciso VI, letra "a" e "b", do artigo 232, da Lei Municipal nº 085/95, de 16/10/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso V, letra "a" e "b" e inciso VI, letra "a" e "b", do artigo 232, referente a Lei Municipal nº 085/95, de 16/10/95, os quais passam a vigorar conforme a redação exposta no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Inciso V - Funcionaram das 8 às 21 horas, de segunda à sábado:

- a) - salões de beleza
- b) - barbearias

Inciso VI - Funcionaram das 8 às 21 horas, de segunda a sábado e domingo das 8 às 12 horas:

- a) - casas de carnes
- b) - peixarias

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 1998


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal